

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****GRÁFICA TAG**

Recuperandas: TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA EPP.

CNPJ sob nº 61.515.326/0001-46.

Juízo: 2ª Vara - Foro de Taquaritinga/SP

Processo Nº 1001843-76.2017.8.26.0619

## ÍNDICE

- 1** – Introdução
- 2** – Objetivo do Plano de Recuperação
- 3** – Plano de Recuperação Judicial
- 4** – Meios de Recuperação
- 5** – Síntese das principais medidas tomadas visando o reequilíbrio da empresa
- 6** – Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
- 7** – Reestruturação do Passivo e Correção de Valores Trazidos no Plano
- 8** – Classificação dos Credores no Plano
- 9** – Proposta de Pagamentos – Premissas
- 10** – Proposta de Pagamento – Detalhamento
  - 10.1** –Forma de pagamento dos credores Trabalhistas
  - 10.2.** –Forma de pagamento dos credores Quirografários
  - 10.3** –Forma de pagamento dos credores Garantia Real
  - 10.4** –Forma de pagamento dos credores de Micro e Pequena Empresas
  - 10.5** – Forma de pagamento dos créditos oriundos de ações cíveis de dano moral ainda pendente de transito em julgado
  - 10.6** –Pagamento dos credores através de deposito em conta corrente dos credores
- 11** – Proposta de pagamento do Total da Lista de Credores - Valor Anual do Desembolso

**12** – Procedimentos Técnicos para Elaboração do Fluxo de Caixa Projetado

**13** – Fluxo de Caixa Geral Projetado para 7 Anos a contar da data da aprovação do plano de recuperação judicial.

**14** – Geração Livre de Caixa Versus Pagamento da Lista de Credores, Conforme Fluxo de Caixa Geral Projetado para 7 ano a contar a partir da data aprovação do plano de recuperação.

**15** – Saldo final de caixa

**16** - Disposições Finais e Conclusão

## **ANEXOS**

### **Anexo I - Laudo Econômico e Financeiro**

#### **I.I - Análise Econômica e Financeira**

- Análise Horizontal das Contas do Ativo e Passivo – Anual;
- Análise de Liquidez;
- Análise de Estrutura;
- Análise de Lucratividade;

#### **I.II - Demonstração Gráfica das Contas do Ativo e Passivo**

#### **I.III - Análise das Contas do Balanço Patrimonial, Individuais e Consolidados**

- Balanço Patrimonial 2013;
- Balanço Patrimonial 2014;
- Balanço Patrimonial 2015;
- Balanço Patrimonial 2016;
- Balanço Patrimonial em milhares de reais e percentuais - Análise Horizontal e Vertical;
- Demonstrativo de Resultado em milhares de reais - Análise Horizontal e Vertical;
- Capital de Giro Operacional Líquido – Análise Vertical;
- Capital Operacional Investido – Análise Vertical;

### **Anexo II - Laudo de Viabilidade Econômico – Financeira - Futuro**

- Análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada do sistema contábil e de controles internos da TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA;
- Constatação da estrutura patrimonial e operacional TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA;

- Reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida;
- Projeção de caixa visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBITDA) com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização;

**Anexo III** - Laudo de Avaliação Patrimonial

**Anexo IV** - Lista de Credores - Proposta de Pagamento

## 1 - INTRODUÇÃO

**A Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial está prevista no Capítulo III da Lei n. 11,101/05, com as disposições gerais da artigos 47 a 50.

**A Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (*“corporate finance”*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

## 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- Solucionar a crise financeira da empresa TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA;
- Permitir a manutenção da fonte produtora;
- Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;
- Preservar os interesses dos credores;
- Preservar a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos.**

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstra a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda, busca:

- **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios na Cidade de Novo Progresso/PA, onde mantém atividade empresarial sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade local.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa Recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.



Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

### **3 – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Atendendo ao Art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo:

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores;

A demonstração de sua viabilidade econômica através de:

- (i) Laudo Econômico-Financeiro;
- (ii) Laudo de Viabilidade Econômico- Financeira;
- (iii) Laudo de Avaliação Patrimonial;
- (iv) Lista de Credores e Proposta de Pagamento;.

### **4 – MEIOS DE RECUPERAÇÃO.**

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pelo



TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo.

- **Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**
- Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, **no art. 50, inc. ii, da Lei nº 11.101/2005;**
- Modificação dos órgãos administrativos da empresas, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, **conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;**
- Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, **conforme art. 50, inc. vii, da Lei n. 11.101/2005;**

- Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, **conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;**
- **Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;**
- Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.**
- Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, no valor de venda forçada a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescido ao caixa da empresa recuperanda, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005

## **5- SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da **TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA**, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

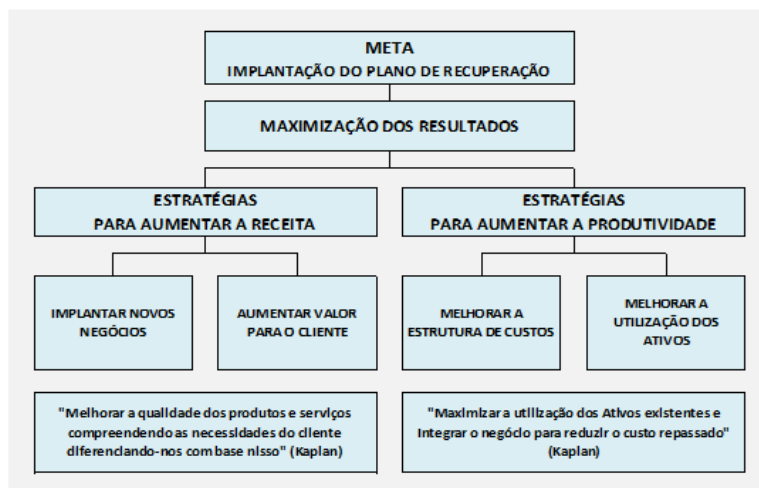
### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a. Redução de Custos.
- b. Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c. Recuperação de créditos vencidos.
- d. Otimização de rotinas administrativas.
- e. Gerenciamento das margens operacionais.
- f. Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.

- g. Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h. Controle efetivo de despesas.
- i. Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j. Fortalecimento da política empresarial.

## Medidas de Mercado

- a. Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



## 6 – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Montar o plano de Recuperação;

Estabelecer o novo negócio;

Projetar o EBTIDA;

Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;

Projetar o fluxo de caixa geral;

Implantar o Plano de Recuperação Judicial;

Gerir o novo empreendimento;

Gerar margem operacional positiva de caixa;

Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio

Criar reserva de caixa para contingências;

Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;

Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

## **CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE**

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, a Recuperanda possui além de uma enorme vontade e plena condição de liquidar o seu passivo.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foram feitas, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para as empresas. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e

financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de bem ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Veja Excelência, que seria um enorme contra senso permitir, nesse momento, a falência da Recuperanda e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as diversas famílias dos funcionários da empresa Recuperanda, prejudicando, sobremaneira, o recebimento por parte dos credores que são os principais interessados.

## **7- REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pela Recuperanda em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

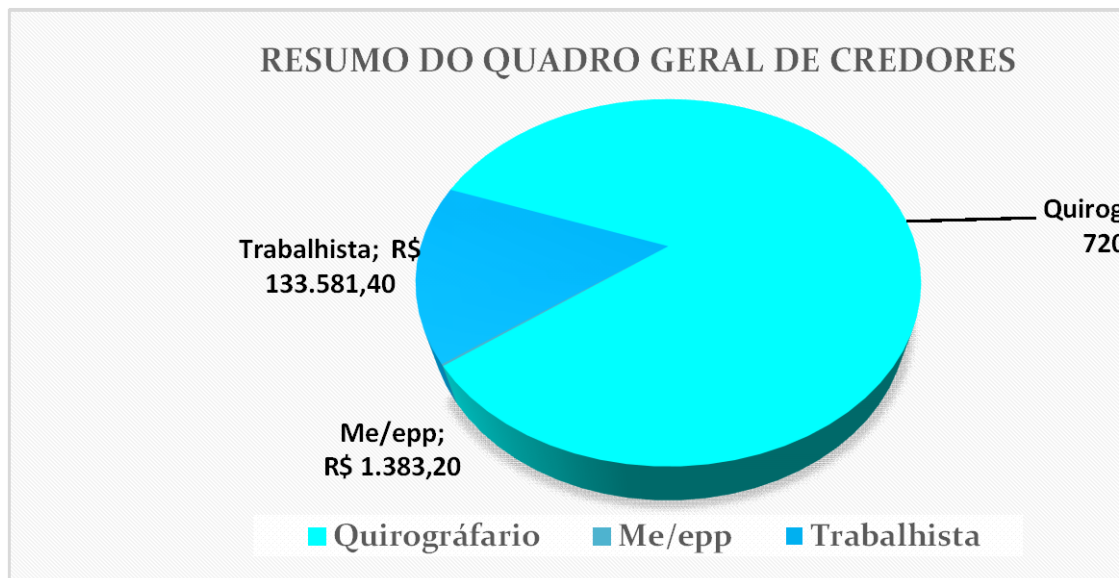


## **8- CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.**

A lista de credores está assim composta:

### **Resumo do Quadro Geral de Credores**

<b>Classificação dos Creditos</b>	<b>Valor da Divida a ser Novada</b>	
Quirográfico	R\$	720.888,19
Me/epp	R\$	1.383,20
Trabalhista	R\$	133.581,40
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>855.852,79</b>



## **9 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS**

A **TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA. EPP**, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item 14 abaixo), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirográficos, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dívidas em 94 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês

seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

2. Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 40%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
3. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
4. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
5. NOTA IMPORTANTE: em caso do surgimento de credores nas classes “garantia real” e “pequenas e médias empresas”, a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores quirografários

## **10- PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do administrador judicial.



Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

## **10.1 - FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITORES TRABALHISTAS**

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 40%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

O crédito de habilitação trabalhista retardatária, advindo de processo judicial, cuja decisão tenha transitado em julgado após o protocolo do pedido de recuperação, se enquadrará nas mesmas condições de pagamento dos credores da classe trabalhista, sendo que sobre ele incidirá o parágrafo anterior acima.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

## **10.2 - FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Amortização da lista de credores quirografários, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dívidas em 94 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

## **10.3 - FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE DE GARANTIA REAL.**

Em que pese não tenham credores arrolados até o presente momento na referida classe, para todos os credores com Garantia Real, estamos propondo:

Amortização da lista de credores quirografários, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dívidas em 94 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e

atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

## **10.4 – FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.**

Para todos os credores de micro e pequena empresa, estamos propondo:

Amortização da lista de credores quirografários, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dívidas em 94 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

## **10.5 – FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE AÇÕES CÍVEIS DE DANO MORAL AINDA PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO.**

Caso ocorra qualquer condenação cível contra a Recuperanda em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicado um desconto de 60% no crédito para que as parcelas de pagamento do plano sejam equivalente a dos demais credores lançados para aquela classe de credores.

Fica estabelecido que créditos decorrentes de ações de indenizações de fato anteriores ao pedido de recuperação judicial e que vierem ter o seu julgamento após a homologação deste plano de recuperação deverão obedecer à condição de pagamento prevista na classe para credores quirografários de acordo com sua classificação, após a sua habilitação nos autos da recuperação judicial.

## **10.6 - PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES**

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação de pagamento ao credor.

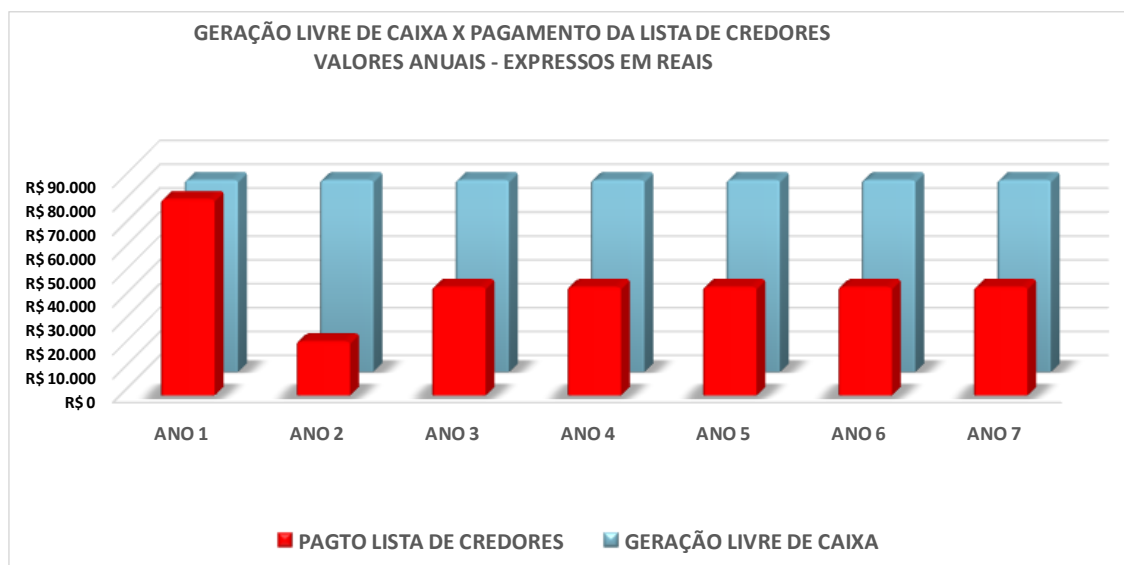
Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- \* Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- \* Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- \* Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## **11 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO TOTAL DA LISTA DE CREDORES - VALOR ANUAL DO DESEMBOLSO**

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, chegamos a seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa, o que demonstra uma situação de solidez financeira;



## **12 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” do grupo e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

## **13 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

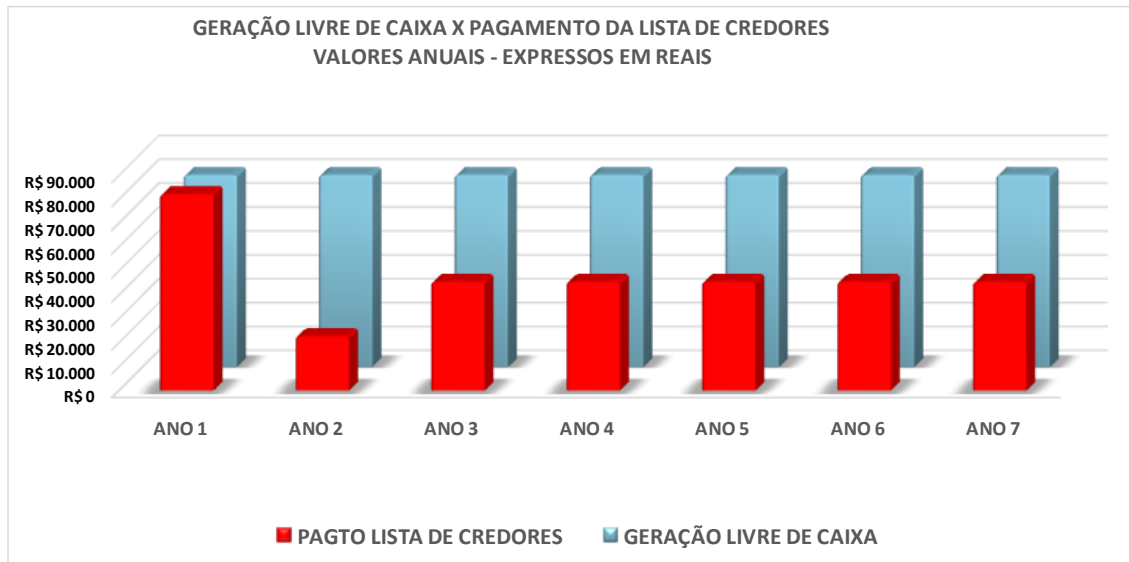
A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da Margem Operacional de Caixa e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 4 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:



TAG								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	-	(1.869)	55.777	90.670	125.563	160.455	195.348	-
<b>GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>80.400</b>	<b>562.800</b>
LUCRO LIQUIDO CAIXA	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	96.000	672.000
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(9.600)	(67.200)
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(6.000)	(42.000)
<b>PAGTO LISTA DE CREDORES</b>	<b>(82.269)</b>	<b>(22.754)</b>	<b>(45.507)</b>	<b>(45.507)</b>	<b>(45.507)</b>	<b>(45.507)</b>	<b>(45.507)</b>	<b>(332.559)</b>
SALDO FINAL	(1.869)	55.777	90.670	125.563	160.455	195.348	230.241	230.241

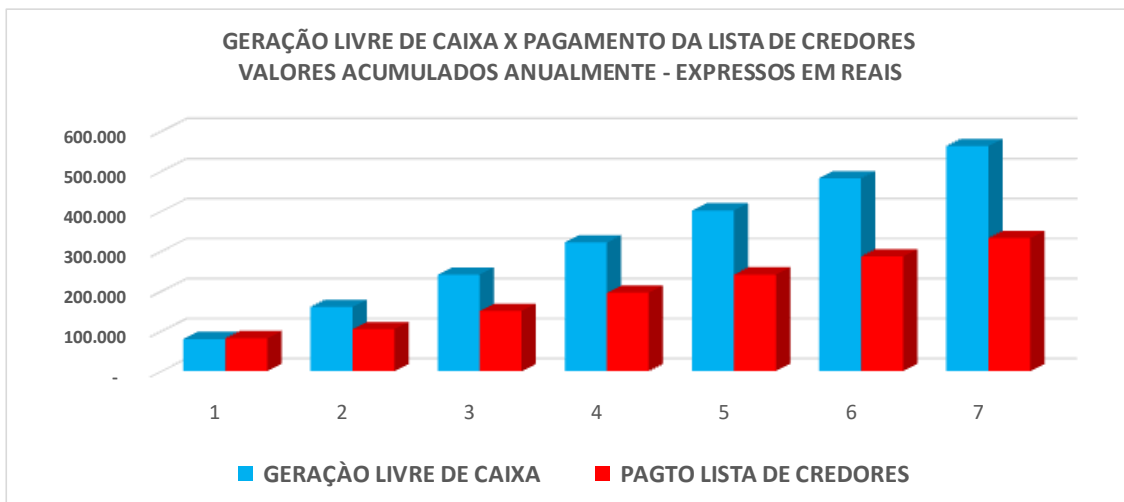
## 14 - GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme o fluxo de caixa geral do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da Geração Livre de Caixa - Anual versus Pagamento Anual da Lista de Credores, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



Conforme o mesmo fluxo de caixa geral do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da Geração Livre de Caixa - Acumulada

**Anualmente versus Pagamento da Lista de Credores, também, Acumulado Anualmente**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



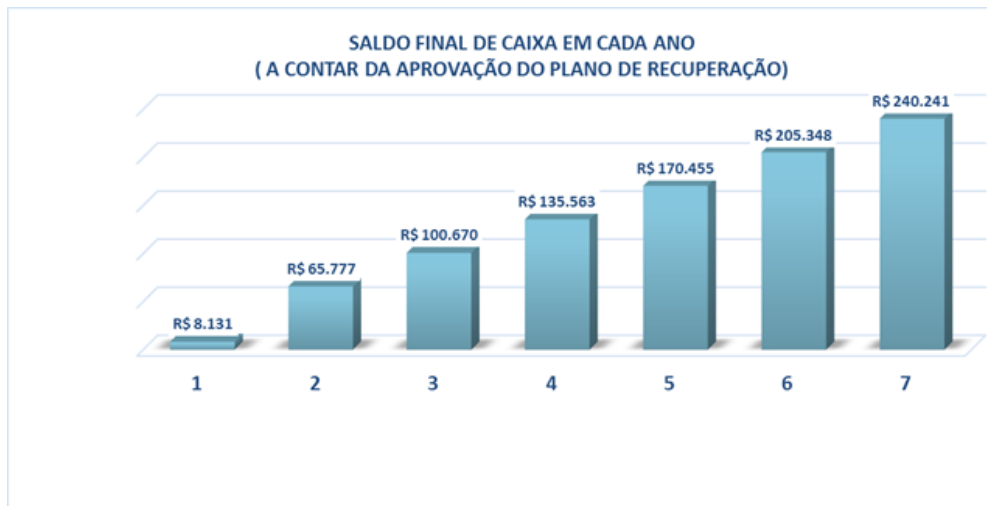
**PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2017 PARA OS 7 ANOS SEGUINTE (ELABORADA EM JUNHO DE 2017)**

Conservadoramente, a projeção da Margem Operacional de Caixa, para os 7 anos seguintes à aprovação do plano de recuperação, elaborada sob a responsabilidade da Administração da TAQUARITINGA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA EPP, perfaz o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.

**15 - SALDO FINAL DE CAIXA**

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, chegamos a seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa, o que demonstra uma situação de solidez financeira:





**Lembrando que os critérios utilizados têm como objetivo haver a continuidade do negócio empresarial**

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO.**

A Recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação das empresas para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa *VR Consultores & Auditores S/C Ltda.*, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o **Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo acima, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

**Lembrando que os critérios utilizados tem como objetivo manter a continuidade das atividades empresariais, preservando a geração de empregos,**

**impostos e receitas, mantendo a função social da empresa, nos exatos termos do artigo 47 da Lei de 11.101/05.**

**NOVAÇÃO DA DÍVIDA** - A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e são juntados ao presente plano o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela empresas VR Consultores & Auditores S/C Ltda.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as empresas e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as

ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC.

A Recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, A Recuperanda, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feita nos termos da Lei 11.101/05 e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

Assim, o presente Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, LEI 11.101/05, garantindo os meios necessários para a recuperação do TAQUARITINGA ARTES GRÁFICAS E EDITORA, conforme demonstram os Laudos anexados.

Portanto, as projeções futuras, sua reestruturação e organização atreladas a este procedimento demonstram a viabilidade da constituição de novos negócios, manutenção para pagamento dos débitos vencidos, tornando este procedimento na medida mais adequada para o soerguimento da empresa.

Cuiabá/MT, 04 de Julho de 2017.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**

**OAB/MT 15.401**